IRATI
PARANÁ

Prefeitura de Irati/Paraná. CNPJ: 75.654.574/0001-82
Rua Cel. Emílio Gomes, nº 022, Centro, Irati/PR. CEP 84.500-054
Fone: (42) 3132 6100. Ramais: 6112
E-mail: prefeiturairati2018@gmail.com

PUBLICADO
Edição 1361
Página 08
Data 26/11/21

LEI Nº 4939/2021

Súmula: Institui a Política de Incentivo e apoio à inovação e desenvolvimento no Município de Irati, estabelece o Marco Técnológico em âmibito municipal, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IRATI, Estado do Paraná, APROVOU e eu PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Esta Lei estabelece o Marco Tecnológico e institui a Política Municipal de Incentivo e apoio à inovação e desenvolvimento no Município de Irati, como instrumento para direcionar as ações voltadas ao avanço tecnológico e de inovação no ecossistema empresarial, acadêmico, social e de empregabilidade.

CAPÍTULO II
DO PROGRAMA MUNICIPAL IRATI TECNOLÓGICA

Art. 2º - Fica instituído no Município de Irati o "Programa Municipal Irati Tecnológica".

Art. 3º - Fica autorizado o Poder Executivo a disponibilizar até 120 (cento e vinte) vagas, anualmente, para treinamento de jovens, em cursos de capacitação na área tecnológica e qualificação.

Art. 4º A seleção dos beneficiados do Programa, visando o preenchimento das vagas, será realizado através de Processo Seletivo, que será elaborado pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico seguindo, obrigatoriamente, os seguintes critérios:

I – A família do concorrente deverá residir no mínimo um ano no Município de Irati;

II – O candidato deverá estar cursando ou ter concluído ensino médio, ou ainda estar cursando o ensino superior;

III – Ter até 35 (trinta e cinco) anos completos na data da inscrição do programa;

Art. 5º - Para a seleção dos interessados, será elaborado, pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Edital de Processo Seletivo, o qual deverá ser amplamente divulgado.

Prefeitura de Irati/Paraná. CNPJ: 75.654.574/0001-82
Rua Cel. Emílio Gomes, nº 022, Centro, Irati/PR. CEP 84.500-054
Fone: (42) 3132 6100. Ramais: 6112
E-mail: prefeiturairati2018@gmail.com

Art. 6º - Serão desligados do Programa Municipal Irati Tecnológica os beneficiários que:

I – Desistirem do curso, os quais deverão formular pedido de desligamento por escrito e apresentar na Secretaria de Desenvolvimento Econômico;

II – Não obtiverem frequência mínima de 90% (noventa por cento) em cada mês de curso.

Parágrafo único. O beneficiário que for desligado pelos incisos I e II deste artigo não poderá beneficiar-se novamente do Programa Municipal Irati Tecnológica, nem mesmo fará jus ao recebimento da bolsa incentivo.

Art. 7º - Os cursos de capacitação serão promovidos pelo Município de Irati, que poderá firmar parcerias, convênios, e/ou acordos de cooperação, com órgãos da Administração Pública direta e indireta, estadual ou federal, bem como parcerias com pessoas jurídicas de direito privado, para o custeio dos cursos a serem oferecidos.

Parágrafo único. Os cursos deverão ter duração máxima de 180 (cento e oitenta) dias, podendo se realizar virtual ou presencialmente.

Art. 8º - Os beneficiaários farão jus a uma bolsa incentivo no valor de um R$ 1.200,00 (mil e duzentos reais) mensais, pagos durante os meses de duração do curso oferecido.

Parágrafo Primeiro. O pagamento desta bolsa será realizado proporcionalmente em caso de meses incompletos.

Parágrafo Segundo. Tão somente serão efetuados os pagamentos após a comprovação da frequência mínima mensal.

CAPÍTULO III
DO PARQUE TECNOLÓGIO E A INCUBADORA TECNOLÓGICA MUNICIPAL

Art. 9º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar o Parque Tecnológico e a Incubadora Tecnológica Municipal de Irati.

Parágrafo Primeiro. O Parque Tecnológico e a Incubadora Tecnológica Municipal de Irati, constituem-se em um complexo institucional e físico de utilidade pública e interesse social, destinado a dotar o Município de Irati e a região de um empreendimento para a promoção do desenvolvimento empresarial, científico e tecnológico que favoreça a criação, instalação e desenvolvimento de empresas intensivas em conhecimento, a cultura empreendedora, a inovação, a sinergia entre os participantes do Parque Tecnológico e da Incubadora Tecnológica e os sistemas de ciência e tecnologia de modo a conferir competitividade, mercado e reconhecimento internacional ao conjunto.

Prefeitura de Irati/Paraná. CNPJ: 75.654.574/0001-82
Rua Cel. Emílio Gomes, nº 022, Centro, Irati/PR. CEP 84.500-054
Fone: (42) 3132 6100. Ramais: 6112
E-mail: prefeiturairati2018@gmail.com

Parágrafo Segundo. O Parque Tecnológico e a Incubadora Tecnológica Municipal de Irati Município será implantado em área pertencente ao Município de Irati, com espaço suficiente para a instalação das empresas parceiras.

Art. 10 - Parque Tecnológico e a Incubadora Tecnológica Municipal de Irati, quando da deliberação sobre estrutura, funcionamento, entidades parceiras, direitos e obrigações, deverá submeter-se ao Programa Iratiense de Desenvolvimento Econômico (PROGRIDE).

CAPÍTULO III
DOS ESCRITÓRIOS VIRTUAIS

Art. 11 - Ficam criados os Escritórios Virtuais no Município de Irati, os quais funcionarão junto ao Parque Tecnológico e a Incubadora Tecnológica do Município de Irati.

Art. 12 - Será concedida Licença de Localização e Fiscalização de Funcionamento para Escritórios Virtuais sediados no Município de Irati, constituídos como pessoas jurídicas, condicionados às observâncias específicas desta Lei, sem prejuízo daquelas previstas em Legislação Estadual e Federal.

Parágrafo único. Esta Lei tem como finalidade viabilizar a formalização de empreendimentos e incentivar a regularidade fiscal.

Art. 13 - Considera-se Escritório Virtual aquele destinado a prestação de serviços de suporte administrativo, de projetos tecnológicos para pessoas físicas ou jurídicas, oferecendo a infraestrutura necessária para o desenvolvimento de suas atividades.

Parágrafo Primeiro. Será permitida a alocação de várias empresas no mesmo endereço principal de constituição do Escritório Virtual.

Prágrafo Segundo. É vedado o funcionamento de escritórios virtuais ou coworkings que tenham por objetivo apenas o domicílio de empresas e que não forneçam a prestação de serviços e suporte administrativo aos usuários.

Parágrafo Terceiro. Para se caracterizar como coworking, é necessária uma sala multiempresarial onde os clientes desenvolvem atividades econômicas diferentes ou similares em um mesmo espaço.

Art. 14 - Os Escritórios Virtuais funcionarão junto a Incubadora Tecnológica Municipal e serão selecionados através de Chamada Pública com os critérios previstos no respectivo Edital.

Prefeitura de Irati/Paraná. CNPJ: 75.654.574/0001-82
Rua Cel. Emílio Gomes, nº 022, Centro, Irati/PR. CEP 84.500-054
Fone: (42) 3132 6100. Ramais: 6112
E-mail: prefeiturairati2018@gmail.com

Art. 15 - Para os efeitos desta Lei e legislação correlata, considera-se como usuário a pessoa física ou jurídica, que mantenham domicílio fiscal, permanente ou temporário, no mesmo endereço do Escritório Virtual de cujos serviços se utilizem.

Parágrafo Único. Excetuam-se da qualidade de usuário aqueles que desempenham atividades consideradas de alto risco ou que necessitem de estrutura física para a produção e circulação de mercadorias, podendo, entretanto, utilizarem-se do espaço de Coworking para reuniões, inclusive com clientes, palestras e convenções.

Art. 16 - Os estabelecimentos definidos como Escritório Virtual, na forma do art. 12 desta Lei deverão:

I - Funcionar em horário comercial, podendo adotar o horário prolongado;

II - Servir de endereço comercial, fiscal e de contato aos usuários do serviço;

III - Oferecer estrutura para recepção de pessoas, documentos, mensagens, encomendas, manter serviços de atendimento telefônico e possuir ambientes adequados para a execução de trabalhos e realização de reuniões (salas executivas e de reuniões);

IV - Manter, em local visível, o Alvará de Localização e Funcionamento original, bem como cópias de atos constitutivos e do CNPJ dos respectivos usuários, para a imediata apresentação à fiscalização, quando solicitado, não se aplicando quando se tratar do Escritório Virtual Municipal;

V - Possuir procuração com plenos poderes para receber, em nome dos usuários, notificações, intimações, citações judiciais e extrajudiciais entre outras comunicações de órgãos públicos;

VI - Comunicar, no prazo de 10 (dez) dias, ao setor competente do Município de Irati, contados da data de sua ocorrência, qualquer alteração nos dados dos usuários que possa interferir na arrecadação ou fiscalização de suas atividades e no caso do Escritório Virtual Municipal.

Parágrafo Primeiro. Os usuários do Escritório Virtual não poderão manter no estabelecimento, maquinários ou equipamentos.

Parágrafo Segundo. O Escritório Virtual, de que trata o "caput" deste artigo, poderá oferecer serviços de coworking e contratação de espaços compartilhados para profissionais de diversas áreas de atuação.

Art. 17 - Os usuários definidos no art. 13º desta Lei deverão:

I - Inscrever-se no Município e obter o Alvará de Licença para Localização e Fiscalização de Funcionamento;

II - Possuir escrituração fiscal relativa ao ISS, bem como cópias dos atos constitutivos e do CNPJ da pessoa jurídica;

III - Fornecer ao estabelecimento referido no art. 11 desta Lei Alvará de Localização

Prefeitura de Irati/Paraná. CNPJ: 75.654.574/0001-82
Rua Cel. Emílio Gomes, nº 022, Centro, Irati/PR. CEP 84.500-054
Fone: (42) 3132 6100. Ramais: 6112
E-mail: prefeiturairati2018@gmail.com

e Funcionamento, escrituração relativa ao ISS e cópias dos atos constitutivos e do CNPJ, se pessoas jurídicas, para apresentação à fiscalização, dispensada essa exigência quanto se tratar do Escritório Virtual Municipal;

IV - Fornecer ao estabelecimento procuração conforme art. 15, V, da presente Lei.

Art. 18 - No ato da Inscrição, para obtenção do Alvará de Localização e Fiscalização de Funcionamento. deverá ser apresentada a documentação constante da legislação pertinente e o Contrato celebrado com o Escritório Virtual.

Art. 19 - A não observância, pelos estabelecimentos e usuários de qualquer das obrigações constantes desta Lei, acarretará multa no valor de 50 (cinquenta) URM.

Parágrafo Primeiro. Os Escritórios Virtuais poderão, antes de constatada a infração pela autoridade tributária, denunciar as pessoas fisicas ou jurídicas que não cumprirem com as obrigações definidas no art. 15 desta Lei, isentando-se, desta forma, da punição correspondente à infração.

Parágrafo Segundo. Na reincidência da infração a multa será aplicada em dobro.

Parágrafo Terceiro. Será cassado o Alvará de Licença para Localização e Fiscalização de Funcionamento, dos estabelecimentos previstos nesta Lei, quando estes reincidirem por 03 (três) vezes no mesmo dispositivo legal, bem como, quando for cassado o Alvará de Licença para Localização e Fiscalização de Funcionamento do Escritório Virtual;

Parágrafo Quarto. Entende-se por reincidência a nova infração, violando a mesma regra, cometida pelo mesmo infrator, dentro do prazo de 05 (cinco) anos, contados da data da infração anterior.

Parágrafo Quinto. O prazo para o recolhimento da multa ou apresentação de recurso será de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento do Auto de Infração.

Art. 20 - O disposto nesta Lei não dispensa o cumprimento, pelos estabelecimentos (escritórios virtuais) e usuários, das obrigações preceituadas na legislação federal, estadual e municipal.

Art. 21 - Os valores referentes à utilização do Escritório Virtual Municipal serão fixados em Decreto editado pelo Poder Executivo.

Art. 22 – O Município poderá, ainda, firmar parcerias com pessoas jurídicas do setor público ou privado através de Acordo de Cooperação Técnica para a operacionalização do Programa previsto no artigo 2º.

Prefeitura de Irati/Paraná. CNPJ: 75.654.574/0001-82
Rua Cel. Emílio Gomes, nº 022, Centro, Irati/PR. CEP 84.500-054
Fone: (42) 3132 6100. Ramais: 6112
E-mail: prefeiturairati2018@gmail.com

Art. 23 - O Poder Executivo Municipal regulamentará por Decreto a presente Lei no que couber e for necessária à sua efetiva aplicação.

Art. 24 - As despesas provenientes da execução desta Lei correrão da abertura de dotação orçamentária específica conforme segue:

I - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no PPA, LDO e no orçamento municipal um crédito adicional Especial, na dotação abaixo discriminada, no valor de até R$ 432.000,00 (quatrocentos e dois mil reais):

Suplementação

20.000.00.000.0000.0.000. SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
20.001.00.000.0000.0.000. DEPTO DE INDUSTRIA, COMÉRCIO E RELAÇ DO TRABALHO
20.001.23.691.2201.2.340. DESENVOLV DAS ATIV DO PROGRIDE_INCUBADORA TÉCNOLÓGICA
1002 3.3.90.48.00.00 1000 OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS 432.000,00

Total Suplementação: 432.000,00

II - Os recursos indicados para cobertura do crédito autorizado serão os resultantes do Excesso de Arrecadação na respectiva fonte de recursos.

Art. 25 - Aplica-se, no que couber, o disposto na Lei Federal nº 13.243 de 11 de janeiro de 2016 e suas alterações.

Art. 26 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IRATI, em 24 de novembro de 2021.

Jorge David Derbli Pinto
Prefeito Municipal